DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6948/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1952/2018
PROTOCOLO	: 1889117
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ROSANE JACQUELINE BASTARRICA LEMOS ZIOLKOWSKI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição**, da servidora Sra. Rosane Jacqueline Bastarrica Lemos Ziolkowski, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado De Educação.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP se manifestou por meio da **Análise n. 23079/2018** (pç. 13, fls. 47-48), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas - MPC emitiu o **Parecer n. 3542/2019** (pç. 14, fl. 49), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle

Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora pública**,** Sra. Rosane Jacqueline Bastarrica Lemos Ziolkowski , com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

CHL